

EMENDA N° 02-CDR

(Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2009)

Renumерem-se os dois últimos artigos do PLS nº 258, de 2009, como 8º e 9º, e dê-se ao novo art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º A Área de Proteção Ambiental Vale do XV será administrada pelo órgão ambiental federal competente, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2009.

Senador NEUTO DE CONTO, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator